



Análise Técnica nº 003/2022-COFISPREV/AMPREV

Processo nº: 2019.237.100140PA

Objeto: Compensações Previdenciárias do mês de Dezembro de 2018 – Auxílio-Doença.

Interessados: Conselho Fiscal - COFISPREV, Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relator: Conselheiro Arnaldo Santos Filho

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO RELATÓRIO

A presente análise tem por objetivo a apreciação dos processos de compensação de valores pagos pelo Ministério Público, Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário junto à Amapá Previdência, em especial as compensações advindas do pagamento dos valores relacionados ao auxílio-doença referente ao mês de dezembro de 2018, pagos pelos citados Poderes e também por órgãos autônomos ligados ao executivo em favor dos segurados, em observância ao art. 23 da Lei nº 915/2005.

2. CRONOLOGIA DOS ATOS NO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO

O Processo iniciou-se com encaminhamento da Chefe de Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretora de Benefícios e Fiscalização (Memo. nº 04/2019 – DIBEA/DIBEF/AMPREV, fl. 02), solicitando compensação financeira da folha de pagamento do benefício Auxílio-Doença relativo ao mês de dezembro de 2018.

Em 22 de janeiro de 2019 a Diretoria de Benefícios e Fiscalização encaminhou o processo à Diretoria Financeira e Atuarial (fls. 117) que o despachou em 23 de janeiro de 2019 à Divisão de Arrecadação (fls.118), para análise e providências relacionadas à compensação financeira, tendo esta Divisão encaminhado o Processo à Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária, em 24 de janeiro de 2019 (fls. 119), para “conclusão orçamentária”, tendo esta restituído o processo à DIFAT (fls. 120), datado de 07 de março de 2019, através do qual comunica que, verbis:

“SEGUE PROCESSO REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA MÊS DEZEMBRO 2018, CONSIDERANDO QUE NO ANO 2018 NÃO TEVE SALDO SUFICIENTE PARA EMPENHAR A DESPESA NO PLANO PREVIDENCÁRIO E NO ANO DE 2019 JÁ PROVIDENCIAMOS A ADEQUAÇÃO



ORÇAMENTÁRIA NA RUBRICA DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. **SOLICITAMOS PROVIDENCIAR O TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E DEMAIS PROVIDENCIAS CABÍVEIS.**” (grifos nossos).

A solicitação constante da parte final do Despacho acima reproduzido, foi antecedida do Memo nº 01/2019-DIPEO/AMPREV, datado de 28 de fevereiro de 2019 e enviado à Diretoria Financeira e Atuarial (fls. 122), através do qual a DIPEO solicitava intermediação para obtenção de autorização da Presidência da AMPREV visando adequações no orçamento de 2019, com a seguinte proposição:

PLANO	ELEMENTO DE DESPESA	ORÇADO	VALOR ESTIMADO	VALOR A SER REMANEJADO
FINANCEIRO	3190.92.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores	400.000,00	671.781,00	671.781,00
PREVIDENCIÁRIO	3190.92.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores	80.000,00	1.365.827,00	1.365.827,00

A proposta se deu no sentido de que os valores acima demonstrados tivessem recursos remanejados do elemento despesa descrito abaixo:

PLANO	ELEMENTO DE DESPESA	ORÇADO
FINANCEIRO	3190.05.00.00 Outros Benefícios Previdenciários	671.781,00
PREVIDENCIÁRIO	3190.05.00.00 Outros Benefícios Previdenciários	1.365.827,00

Ato contínuo, a Diretoria Financeira e Atuarial encaminhou o processo à Presidência da AMPREV através de Despacho datado de 28 de fevereiro de 2019 (fls. 121), solicitando autorização para as adequações propostas, o que foi feito através de manifestação que consta em despacho manuscrito no mesmo documento e na mesma data.



Registradas as devidas adequações orçamentárias, consta às fls. 128/129 o Termo de Reconhecimento de Dívida relativo aos processos nº 2018.237.1202410PA e 2019.237.100140PA, cujo objeto consistiu em reconhecer a dívida referente à concessão de benefício temporário – AUXÍLIO-DOENÇA relativo aos meses de novembro e dezembro do exercício de 2018 (cláusula primeira), da seguinte forma:

GEA – PLANO PREVIDENCIÁRIO: R\$717.034,85

GEA – PLANO FINANCEIRO: R\$ R\$563.459,13

TJAP – PLANO PREVIDENCIÁRIO: R\$ 62.232,17

TJAP – PLANO FINANCEIRO: R\$ 69.180,19

MINISTÉRIO PÚBLICO – PLANO PREVIDENCIÁRIO: R\$ 24.854,63

ALAP – PLANO FINANCEIRO: R\$ 8.652,44

A fonte dos recursos foi devidamente apontada na Cláusula Segunda do referido Termo, com base nas disposições do art. 37 da Lei das Finanças Públicas e ao final fica determinado na Cláusula Terceira o encaminhamento à DIFAT empenho, liquidação e compensação entre os respectivos poderes/entidades e a AMPREV.

Em 01 de abril de 2019 a DIFAT retornou o processo ao Gabinete da Presidência (fls. 130), para assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida, após o que, em Despacho exarado na data de 03 de abril de 2019 (fls. 131), o Chefe de Gabinete da Presidência da AMPREV encaminha à DIFAT o processo juntamente com o Termo de Confissão de Dívida, devidamente assinado pelo Presidente e Pelo Diretor Financeiro e Atuarial, e em 03 de abril de 2019 a DIFAT encaminha o processo Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária (fls. 132) para emissão de Nota de Empenho e posterior envio à Divisão de Contabilidade para os procedimentos de liquidação e demais providências de compensação.

Providenciado o empenho da despesa (fls.134 a 144), o processo foi enviado à DIFAT em 13 de maio de 2019, devolvendo o processo de folha de pagamento devidamente liquidado e compensado, para assinatura das notas de empenho (fls. 145), anexando Notas de Liquidação (fls. 146 a 158), após o que a DIFAT encaminhou ao arquivo, em 26 de novembro de 2019 (fls. 159), encerrando formalmente o processo.



Após a digitalização do processo, em 10 de março de 2021 (um ano e quatro meses após o arquivamento), a então Presidente do COFISPREV despachou o processo aos Conselheiros Egídio Corrêa Pacheco e João Florêncio Neto e Conselheira Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira, para relatoria.

Consta da última folha do processo, Despacho assinado eletronicamente através do qual os Conselheiros declinam da relatoria, argumentando que

“Em razão do término do mandato, em 23 de junho de 2021, deixamos de proferir as análises e restituímos os processos virtuais abaixo relacionados, para posterior distribuição e relatoria do colegiado subsequente”.

Em 26 de julho de 2021, após assunção do novo Colegiado do COFISPREV, e em decorrência de novo Despacho exarado pelo atual Presidente do Conselho Fiscal, o processo foi enviado a este Relator.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O auxílio-doença tem previsão legal estabelecida na Lei nº 0915/2005, especificamente em seu artigo 23, que assim dispõe:

Art. 23. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 1º O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente ao valor da remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art. 3º, sobre ela incidindo a alíquota de contribuição ordinária, sendo devido a contar do décimo sexto dia do afastamento a este título.

(...)

§ 14 O auxílio-doença será pago pelo órgão ou entidade a que o servidor esteja vinculado, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições previdenciárias à AMPREV. (grifos nossos).

Portanto, o pagamento é realizado pelo órgão onde o servidor segurado labuta, desta forma, ao ser recolhida a devida contribuição previdenciária à AMPREV, o ente compensa em seus pagamentos o valor pago ao servidor (art. 23, §14 da Lei 0915/2005).



Cabe destacar que tais benefícios não abrangem outras vantagens pecuniárias que o servidor receba por suas atribuições, como hora extra, adicional noturno ou cargo de chefia, por exemplo. Esta deve ser a remuneração que sirva de base para cálculo para a contribuição ordinária, (art. 23, § 1º da Lei 0915/2005).

4. ANÁLISE DO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO

A folha mensal de dezembro de 2018 relativa ao benefício Auxílio-Doença destaca que valores estão distribuídos apenas entre os poderes MINISTÉRIO PÚBLICO, EXECUTIVO, LEGISLATIVO e JUDICIÁRIO, com a devida separação entre Plano Financeiro e Plano Previdenciário, no valor total de **R\$ 979.102,42**.

Dessa forma, o processo ora sob análise referente a Folha de Benefício do Auxílio-Doença, iniciado com o Memorando nº 04/2019–DIBEA/DIBEF/AMPREV resultou na seguinte demonstração:

PODER	*VALOR PLANO FINANCEIRO (R\$)	*VALOR PLANO PREVIDENCIÁRIO (R\$)	*TOTAL (R\$)
EXECUTIVO	563.459,13	309.757,15	873.216,28
LEGISLATIVO	8.652,44	-	8.652,44
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	1.928,34	1.928,34
JUDICIÁRIO	69.180,19	26.125,17	95.305,36

* Valor bruto

O mês de dezembro de 2018 não apresentou nenhuma compensação relacionada a Auxílio-Doença que fosse vinculada ao Tribunal de Contas do Estado.

Ressalte-se ainda que o processo está devidamente instruído em relação a sua organização, contendo capa, numeração de páginas, identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação das informações e identificação dos servidores que usufruíram do citado benefício no decorrer do mês de dezembro de 2018, bem como os respectivos valores individuais.



Além disso, as áreas técnicas da AMPREV apresentaram relação identificando no caso do Poder Executivo o órgão ao qual o servidor está vinculado (administração direta e indireta) e no caso da Assembleia Legislativa, Ministério Público e do Tribunal de Justiça, além do próprio executivo, a separação do que foi compensado em relação ao Fundo Financeiro e ao Fundo Previdenciário, em total observância à segregação de massas instituída pelo art. 91 da Lei 915/2005 (alterado pela Lei 1432/2009), seguidos de notas de empenho e liquidação e demais documentos relacionados ao processo de compensação do auxílio-doença, tudo devidamente digitalizado e apresentado em arquivo PDF para análise deste Conselho Fiscal.

Portanto, os valores pagos a título de auxílio-doença no mês de dezembro de 2018, nos termos da documentação acostada ao presente relatório, estão em consonância com o que é devido aos poderes listados, conforme pode ser percebido pelo cotejamento das informações destacadas.

Confirmados os valores, foram emitidas as Notas de Empenho de nº 100/2019 (fl. 134), 101/2019 (fl.135), 102/2019 (fl.136), 103/2019 (fl.137), 104/2019 (fl.138), 105/2019 (fl.139), 116/2019 (fl.140), 117/2019 (fl.141), 118/2019 (fl. 142), 120/2019 (fl. 143) e 121/2019 (fl. 144) e as Notas de Liquidação de nº 196/2019 (fl. 146), 197/2019 (fl. 147), 198/2019 (fl. 148), 199/2019 (fl. 149), 200/2019 (fl. 150), 201/2019 (fl. 151), 202/2019 (fl. 152), 203/2019 (fl. 153), 204/2019 (fl. 154), 205/2019 (fl.155), 206/2019 (fl.156), 119/2019 (fl. 157) e 485/2019 (fl. 158) resultando na concretização dos registros das despesas na contabilidade da AMPREV.

Ressalte-se ainda que tais benefícios não abrangeram outras vantagens pecuniárias recebidas pelo servidor segurado em decorrência de suas atribuições de rotina, tais como horas extras, adicional noturno ou gratificação por exercício de cargo de confiança.

Registre-se, portanto, que o processo está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à aprovação.

5. VOTO

Considerando a regularidade do feito e a observância de toda legislação pertinente, voto pela **APROVAÇÃO SEM RESSALVAS** do processo analisado no presente relatório, recomendando, no entanto, que a área de controle interno da AMPREV **passe a fazer análise por amostragem em relação à legitimidade dos vínculos dos beneficiários dos valores compensados, bem como em relação aos próprios valores**, confirmando a sua adequação às exigências do art. 23 da Lei 915/05 .

É o que tenho a relatar.

É o nosso voto.

Macapá-AP, 20 de janeiro de 2022.

ARNALDO SANTOS FILHO
Conselheiro Relator

